

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado: INAUD LTDA.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. RAZÃO DA ESCOLHA ACOSTADA AOS AUTOS. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de inexigibilidade, da empresa **INAUD LTDA.**, sendo que o objeto se refere à *“Contratação de Grupo Musical para prestação serviços de acompanhamento musical dos interpretes no Evento VI Canta Xanxerê, a realizar-se nos dias 25 e 26 de abril de 2025, com a Banda REFERECE BAND, através de inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74, inciso II da lei 14.133/2021.”*

O valor total da contratação perfaz o importe de **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais).

É o breve relatório.

PARECER

A Lei nº 14.133/21 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. O instituto da inexigibilidade, entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei 14.133/21, o processo licitatório é inexigível quando houver inviabilidade de competição, enumerando algumas expressas situações, como é o caso do inciso II de seu art. 74. Assim sendo, veja-se:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - **contratação de profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, **desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**; (...) (Grifei)*

O parágrafo segundo do citado artigo define como dar-se-á a demonstração de inviabilidade de competição pela Administração. Assim:

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.** (Grifei).*

Primeiramente, de registrar que a contratação será realizada diretamente com o grupo musical, dispensando-se apresentação de documento de exclusividade ou contrato com empresário.

Notadamente, consta dos Autos o Portifólio destacando os feitos do grupo, a participação em outros eventos, bem como, a pesquisa popular realizada no Município de Xanxerê onde o público votou para escolher a contratada para atuar no evento em questão.

A mesma informação foi destacada pela agente de contratação no Termo de Referência, afirmando que “Após feito a contagem de votos conforme tabela em anexo a vencedora foi a banda REFERENCE BAND com 125 votos, nas demais BANDA APK 54 votos e JK BANDA 09 votos.”. Veja-se:

RAZÃO PELA ESCOLHA: De 24 de fevereiro a 02/de março de 2025 foi realizado uma pesquisa popular para escolha da banda oficial a fim de acompanhar os interpretes na 6ª Edição do Canta Xanxerê. Para votação tivemos 03 bandas, sendo: REFERENCE BAND E JK BANDA E BANDA APK, totalizando 196 respostas.

Após feito a contagem de votos conforme tabela em anexo a vencedora foi a banda REFERENCE BAND com 125 votos, nas demais BANDA APK 54 votos e JK BANDA 09 votos. Abaixo link da divulgação da votação:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfLoYhtvpGGFxxvipk9wpHYDXkYNSrnn63Ja8nF4yL1Vmp-Vig/viewform?usp=dialog>

REFERENCE BAND é uma Banda Musical Brasileira de Dois Vizinhos, no Estado do Paraná, está no mercado de eventos há anos. tem em sua trajetória artística a realização de vários festivais da canção em todas as regiões do Brasil, conhecidos pela grande performance e irreverência, possui também uma excelente qualidade de som, bem como um repertório super atualizado e exclusivo, eclético, agradando todos os públicos. Atendem também eventos privados, corporativos, formaturas, casamentos, feiras, somatório de uma experiência de mais 300 eventos e mais 2.800 horas de show ao vivo, tem como objetivos a realização eventos perfeito, de qualidade e com atitude adequada, por tratar-se de uma banda que permanece atenta às novas tendências do mercado de entretenimento. A Banda teve a participação no último V Canta Xanxerê realizado na 20ª Festa Estadual do milho/2023 auxiliando na performance dos artistas em suas apresentações.

O Canta Xanxerê é um evento tradicional em nosso município para esta edição as Categorias são Categoria Infante Juvenil Municipal, Categoria Adulto Municipal e Categoria Adulto Regional. Será realizado em dois dias, primeiro dia com as eliminatórias e segundo dia a final, com público de várias idades e será realizado na Casa do Chef de Xanxerê. Para fins de realizar um excelente evento atendendo a demanda do Departamento de Cultura, justifica-se pelo exposto a contratação dos serviços de Banda para conduzir os artistas em suas apresentações e assim a seguridade na realização do evento.

Diante disto, verifica que, neste caso, está presente inviabilidade de competição, enquadrada no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21, porquanto ficou demonstrado que o grupo musical que se pretende contratar, de forma direta, é consagrado pela opinião pública.

Além dos requisitos legais já mencionados e devidamente preenchidos, impõe a Lei nº14.133/21, em seu art. 23 e parágrafos, que seja justificado o valor da contratação em compatibilidade com os valores praticados no mercado, ou, em sendo impossível estimar o valor do objeto pelo preço de mercado, que referida justificativa seja realizada através de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou através de outro meio idôneo. Veja-se a redação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O Agente de Contratação justificou que fora realizada Pesquisa de Preços por meio do Painel de Compras, veja-se:

LEVANTAMENTO DE MERCADO: Foram realizadas pesquisas no site Comprasgov.br, conforme anexo valor da mediana. Considerando que a contratação em tela se dará por meio de inexigibilidade de Licitação, foram solicitadas as Notas Fiscais, onde pode-se observar o preço praticado para outros eventos da mesma similaridade, conforme anexados no processo, conforme tabela constante no TERMO DE REFERENCIA.

Aportaram, também, 3 (três) Notas Fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, sendo para os Municípios de Naviraí/MS, Galvão/SC e São João/PR, demonstrando a compatibilidade do preço com o valor praticado no mercado e a vantajosidade à Administração Pública.

Ademais, o orçamento apresentado pela empresa identifica de forma discriminada como serão empenhados todos os custos e despesas, resultando no valor integral do contrato.

Dito isto, tem-se que **o valor ofertado pelo aludido grupo musical está adequado com as diretrizes definidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 7/2024, sendo possível que seja firmada a contratação.**

No entanto, tendo em vista que o valor da contratação supera o previsto no artigo 3º, §2º, alínea “a”, alcançando o importe de R\$ 38.000,00 a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) não é dispensável, devendo ser elaborada nos termos do art. 18, inciso XI, §1º.

Assim, em detida análise ao referido documento, constata-se que os requisitos/elementos exigidos no citado artigo foram parcialmente observados, isso porque o item 2 do ETP somente aponta que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, sem, porém, promover qualquer especificação, **pelo que se sugere a modificação do ETP neste ponto, a fim de melhor se adequar aos requisitos da Lei 14.133/2021.**

Mais a mais, consta no termo de referência qual a justificativa pela contratação pretendida, senão:

JUSTIFICATIVA: Nos dias 25 e 26 de abril de 2025, será realizado o VI CANTA XANXERÊ, evento tradicional do município, que reúne artistas do município e também de várias cidades do Brasil. Para a realização desse evento em sua 6ª edição necessita-se de uma banda que acompanhe os interpretes nas suas apresentações justificando assim a contratação.

A lei 14.133/2021 estabelece em seu art.74 inciso II, que é inelegível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, principalmente na contratação de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo.

Finalmente, verifica-se que a fase preparatória da presente licitação não contém manifestação expressa quanto às exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade demandados pelo Art. 5º da Lei 14133/21. Diante disto, **sugere-se seja elaborada manifestação acerca das exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou justificada sua dispensa para o caso concreto.**

Assim sendo, o **OPINATIVO** pela possibilidade de contratação da empresa **INAUD LTDA.**, sob a forma de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, **desde que promovidas as alterações acima solicitadas.**

É o parecer.

Xanxerê/SC, 24 de março de 2025.

ANA PAULA MALISE
Consultora Jurídica do Município de Xanxerê
OAB/SC 34.492





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 370F-96C4-BDB4-28E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA MALISE (CPF 053.XXX.XXX-46) em 24/03/2025 10:18:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/370F-96C4-BDB4-28E8>